



RESOLUÇÃO N.º 1391/2019-CEPE/UEMA

Dispõe sobre normas relativas às atividades do Estágio Curricular Supervisionado obrigatório do Curso de Enfermagem da Universidade Estadual do Maranhão.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na Qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, tendo em vista o prescrito no Estatuto da Uema, no artigo 40, inciso IV;

considerando a necessidade de disciplinar as atividades do Estágio Curricular Supervisionado obrigatório do Curso de Enfermagem da Universidade Estadual do Maranhão;

considerando a Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes e dá outras providências;

considerando a Resolução CNE/CES n.º 3, de 7 de novembro de 2001, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Enfermagem;

considerando a Resolução COFEN n.º 441/2013, de 15 de maio de 2013, que dispõe sobre a participação do enfermeiro na supervisão de atividade prática e estágio supervisionado de estudantes dos diferentes níveis da formação profissional de Enfermagem, e;

considerando a Resolução n.º 1369/2019-CEPE/UEMA, de 21 de março de 2019, que estabelece o Regimento dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual do Maranhão;

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre as atividades relacionadas ao Estágio Curricular Supervisionado obrigatório conforme consta na estrutura curricular do Curso de Enfermagem da Universidade Estadual do Maranhão - Uema.

Art. 2º As normas relativas às atividades do Estágio Curricular Supervisionado obrigatório do Curso de Enfermagem são parte integrante desta Resolução.



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 24 de setembro de 2019.


Walter Canales Sant'Ana
Reitor em Exercício
Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa
Reitor

Secretaria de Órgãos Colegiados
Superiores - UEMA
HOMOLOGADA
Em Reunião do CONSUN
Em 25 / 09 / 2019


Maria de Fátima de C. Pinheiro
Secretária de Órgãos Colegiados
Superiores da UEMA



APÊNDICE DA RESOLUÇÃO N.º 1391/2019-CEPE/UEMA

**NORMAS RELATIVAS ÀS ATIVIDADES DO ESTÁGIO CURRICULAR
SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE ENFERMAGEM**

CAPÍTULO I

Da Natureza e Obrigatoriedade

Art. 1º O Estágio Curricular Supervisionado obrigatório do Curso de Enfermagem é definido como um processo de aprendizagem profissional que:

I - integra o conhecimento adquirido pelo estudante em sala de aula à prática profissional, estimulando o reconhecimento de competências e habilidades adquiridas em situações reais de vida e trabalho;

II - propicia ao estudante a aquisição de experiência profissional específica, visando a sua inserção eficaz no mercado de trabalho;

III - é executado fora da sala de aula;

IV - está em sintonia com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), com os objetivos da Instituição e com o perfil do profissional desejado;

V - constitui-se em uma atividade de investigação, explicitação, interpretação e intervenção na realidade, e de enriquecimento para a formação profissional dos estudantes;

VI - a Uema garantirá a implementação do Estágio Curricular Supervisionado obrigatório, visando a qualificação no ensino e aprendizagem na formação acadêmica.

Art. 2º Estas Normas originam-se da necessidade do cumprimento do Estágio Curricular Supervisionado obrigatório do Curso de Enfermagem da Uema, com o intuito de complementar a formação do estudante pela vivência das próprias ações na atividade profissional, com carga horária regular e obrigatória, sob a supervisão geral da Divisão de Estágio e Monitoria (DEM), vinculada à Coordenação Pedagógica (CTP/PROG) e direção dos Cursos de Enfermagem.

Parágrafo único. O Estágio Curricular Supervisionado obrigatório integra o itinerário formativo do estudante e faz parte do PPC, nos termos do artigo 1º, § 1º, da Lei n.º 11.788/2008.

Art. 3º Considera-se estudante apto a participar do Estágio nos Cursos de Enfermagem da Uema aquele que obedecer aos critérios abaixo estabelecidos:



I - Estágio Curricular Supervisionado obrigatório na atenção básica:

- a) estar devidamente matriculado no 9º período;
- b) possuir pendência em, no máximo, duas disciplinas teóricas que não sejam pré-requisitos para a realização do Estágio, e que possam ser cursadas concomitantemente sem prejuízos ao estudante.

II - Estágio Curricular Supervisionado obrigatório na média e alta complexidade:

- a) estar devidamente matriculado no 10º período;
- b) ter todos os créditos teóricos e o Estágio Curricular Supervisionado obrigatório na atenção básica concluídos e estar aprovado em todas as disciplinas.

Art. 4º As atividades de campo do Estágio Curricular Supervisionado obrigatório na atenção básica e nas especialidades de média e alta complexidade serão realizadas em instituições de serviços de saúde/hospital com capacidade para sua realização, preferencialmente no município de origem do curso.

§ 1º Excepcionalmente, nas situações cujo município de origem do curso não dispuser de infraestrutura necessária para o atendimento dos estagiários nos serviços de média e alta complexidade, os estágios serão realizados em outro município nas seguintes condições:

- a) existência de Curso de Enfermagem da Uema na localidade;
- b) existência de hospital com infraestrutura necessária para o atendimento dos estagiários, justificada pelo Diretor de Curso, por meio de Relatório Técnico-pedagógico enviado à DEM (Modelo de Relatório parte integrante destas Normas).

§ 2º O atendimento do Estágio fora da sede do Curso está limitado a 30 estagiários por semestre em cada localidade, salvo justificativa de possibilidade de maior atendimento pelo Diretor de Curso, com base no Relatório Técnico-pedagógico.

§ 3º A DEM, em conjunto com a CTP Regional, avaliará as condições de atendimento de que trata a alínea "b" do § 1º e, em casos de indeferimento, o Estágio será realizado em São Luís, onde a responsabilidade de acompanhamento se estende à DEM.



CAPÍTULO II Dos Objetivos

Art. 5º Serão desenvolvidas práticas, envolvendo ações que integram desde a assistência de Enfermagem até o planejamento e gestão, conforme Regulamento do Exercício Profissional do Enfermeiro, de acordo com a Lei n.º 7.498/86 e o Decreto n.º 94.406/87.

Art. 6º São objetivos do Estágio Curricular Supervisionado obrigatório nos Curso de Enfermagem da Uema:

I - preparar os estudantes para o trabalho produtivo;

II - incentivar a criação de um perfil profissional conforme padrão exigido pelas instituições hospitalares, com autonomia e capacidade de formular diagnósticos de Enfermagem, condutas terapêuticas, e programar ações de saúde visando a melhoria na qualidade da assistência;

III - desenvolver habilidades para a intervenção de Enfermagem nas diferentes fases do ciclo vital (criança, adolescente, adulto e idoso);

IV - oferecer vivência, na prática, de atividades teóricas contempla da sem sala de aula, possibilitando a aquisição de competências básicas para o exercício da Enfermagem;

V - contribuir na formação de enfermeiros com visão crítica, humanística e generalista, em busca da melhoria no atendimento à saúde dos pacientes e da população, em nível municipal, regional e nacional.

CAPÍTULO III Da Duração e Realização

Art. 7º O Estágio Curricular Supervisionado obrigatório obedecerá à carga horária prevista no Projeto Pedagógico do Curso, observando o Calendário Acadêmico da Uema.

Art. 8º Não será permitida mudança de horário de Estágio por parte dos estudantes, exceto em situações especiais, com solicitação por escrito do Supervisor Técnico de Estágio (denominado Preceptor) e de acordo com aprovação pela Direção de Curso ou DEM, em conjunto com a CTP Regional, conforme a disponibilidade do campo de Estágio.



Art. 9º O estudante que não cumprir com as atividades previstas no cronograma previamente estabelecido, bem como for reprovado por falta e/ou obtiver nota menor que 7,0 (sete), perderá o direito de conclusão do componente curricular (disciplina) naquele período letivo. Em caso de reprovação em uma das disciplinas de Estágio, o estudante deverá aguardar nova turma para que possa cursar novamente a disciplina em semestre posterior.

Art. 10 Em caso de descumprimento da rotina de Estágio, o estudante será notificado verbalmente pelo Supervisor Técnico (Preceptor) e a ocorrência será comunicada ao Professor Orientador, que encaminhará ao Coordenador de Estágio, à DEM ou CTP Regional para tomar as providências cabíveis.

CAPÍTULO IV Dos Locais de Realização

Art. 11 Os locais de realização dos Estágios devem apresentar condições para:

- I - planejamento e execução conjunta das atividades;
- II - aprofundamento e produção de conhecimentos em situações reais;
- III - vivência dentro do campo profissional de Enfermagem;
- IV - parceria efetiva com a Uema;
- V - existência de estrutura física, material e humana para assegurar o bom desenvolvimento das atividades;
- IV - acatamento das regras disciplinares destas Normas e demais normas complementares da Uema.

Art. 12 Para a realização do Estágio Curricular Supervisionado obrigatório na atenção básica e na média e alta complexidade, é necessária a presença de um Enfermeiro na função de Supervisor Técnico (Preceptor) no local de sua execução em toda e qualquer atividade relacionada ao cronograma.

SEÇÃO I Acordo de Cooperação Técnica

Art. 13 O Estágio Curricular Supervisionado obrigatório é autorizado a partir da celebração de convênio entre as partes.



Art. 14 Caberá à parte concedente do local de realização de Estágio das atividades práticas:

- I - celebrar convênio com a Uema;
- II - firmar com a Uema e com o estudante o Termo de Compromisso;
- III - informar ao estudante as normas da Instituição;
- IV - designar um responsável pelas atividades práticas;
- V - comunicar ao Supervisor Técnico (Preceptor) quais quer irregularidades na execução das atividades práticas.

Art. 15 O Termo de Compromisso deve ser assinado obrigatoriamente:

- I - pelo representante legal da Uema, sendo o Diretor do Curso ou Coordenador de Estágio (quando o Estágio for realizado no município sede do Curso) ou pela DEM ou CTP Regional (quando realizado em outra localidade);
- II - pelo estudante/estagiário;
- III - pelo representante legal da instituição conveniada.

Parágrafo único. O Convênio e o Termo de Compromisso são documentos obrigatórios para a realização do Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 16 O Estágio Curricular Supervisionado obrigatório não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CAPÍTULO V Da Estrutura Organizacional

Art. 17 A estrutura organizacional para as atividades de Estágio Curricular Supervisionado obrigatório é composta de:

- I - Coordenador de Estágio;
- II - Professor Orientador de Estágio;
- III - Supervisor Técnico (Preceptor);
- IV - Estagiários.

SEÇÃO I Das Atribuições do Coordenador de Estágio

Art. 18 São atribuições do Coordenador de Estágio do Curso de Enfermagem:

- I - analisar propostas de convênios e de termos aditivos;



- II - avaliar, em conjunto com o Diretor do Curso, as instalações da parte concedente do Estágio e sua adequação à formação profissional do estudante;
- III - selecionar Supervisor Técnico (Preceptor), conforme edital específico, quando o Estágio for realizado no município sede do curso;
- IV - celebrar Termo de Compromisso entre Uema, estudantes e parte concedente, quando o Estágio for realizado no município sede do curso;
- V - encaminhar à DEM a relação nominal dos estudantes para providências de Seguro de Acidentes Pessoais;
- VI - encaminhar à DEM a relação nominal dos estudantes para concessão da bolsa, quando o Estágio for realizado fora do município sede do curso;
- VII - solicitar à DEM ou à CTP Regional a confecção de crachás para Supervisores Técnicos (Preceptores) e para estudantes;
- VIII - elaborar o Plano de Estágio juntamente com o corpo docente do Curso de Enfermagem e orientar sua execução;
- IX - acompanhar a organização e as atividades de Estágio que são realizadas pelos Professores Orientadores e pela equipe de Supervisores Técnicos (Preceptores), bem como o controle e a divulgação das avaliações;
- X - propor práticas de melhoria para o desenvolvimento do Estágio nas diversas áreas de atuação do Curso, refletindo-as nos procedimentos e documentos que norteiam a relação teoria e prática;
- XI - sistematizar, acompanhar e avaliar as atividades do Professor Orientador e Supervisores Técnicos (Preceptores) de Estágio;
- XII - garantir ao estudante a efetividade e a qualidade da supervisão e orientação de campo;
- XIII - receber, corrigir e encaminhar o Relatório Final e o demonstrativo de notas para a Direção do Curso, quando o Estágio for realizado fora da sede do curso;
- XIV - digitar as notas dos estudantes, inclusive as que forem encaminhadas pela DEM, quando o Estágio for realizado em São Luís, ou pela CTP Regional, quando realizado fora da sede do curso;
- XV - manter arquivos do Estágio atualizados.



**SEÇÃO II
Das Atribuições do Professor Orientador**

Art. 19 São atribuições do Professor Orientador:

I - conhecer e apresentar-se nos campos de Estágio, com a devida documentação, encaminhamentos dos estudantes, carta de apresentação dos Supervisores Técnicos (Preceptores) e os demais documentos necessários, quando o Estágio for realizado no município sede do curso;

II - apresentar disponibilidade e fácil acesso aos Supervisores Técnicos de Estágio (Preceptores) e estudantes para possíveis consultas ou dúvidas;

III - participar da confecção do material a ser disponibilizado para os estudantes e Supervisores Técnicos de Estágios (Preceptores);

IV - manter canais de comunicação com o Coordenador de Estágio e a DEM, quando o Estágio for realizado em São Luís, e com a CTP Regional, quando o Estágio for realizado em outra localidade, informando a respeito do andamento do Estágio;

V - promover palestras com orientações a respeito da apresentação pessoal, postura profissional e comportamentos adequados ao ambiente de Estágio para os estudantes e Supervisores Técnicos (Preceptores);

VI - monitorar (presencial ou remotamente) a assiduidade dos Supervisores Técnicos (Preceptores) e dos estudantes, notificando as ausências em fichas de ocorrência, que deverão ser encaminhadas ao Coordenador de Estágio, quando o Estágio for realizado no município sede do Curso, ou à DEM, quando o Estágio for realizado em São Luís, ou à CTP Regional, quando o Estágio for realizado em outra localidade;

VII - supervisionar a carga horária dos estudantes e dos Supervisores Técnicos (Preceptores);

VIII - convocar reunião periódica (presencial ou remotamente) com os Supervisores Técnicos (Preceptores);

IX - promover encontros (presenciais ou remotos) com os Supervisores Técnicos (Preceptores), no que tange aos métodos de avaliação da instituição e rotina de Estágio;



X - orientar, acompanhar e avaliar os estudantes durante a realização do Estágio de modo presencial ou remoto.

SEÇÃO III Da Supervisão Técnica de Estágio

Art. 20 São atribuições da Supervisão Técnica de Estágio (Preceptores):

I - executar os planos de Estágio;

II - orientar, acompanhar e avaliar os estudantes durante a realização do Estágio;

III - supervisionar a pontualidade dos estudantes e horário do início e término do Estágio;

IV - supervisionar os estudantes nos locais previamente disponibilizados para a realização do Estágio;

V - estar devidamente uniformizado segundo padrões estabelecidos, utilizando crachá de identificação da instituição de ensino;

VI - informar os estudantes quanto à prevenção de acidentes e normas da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);

VII - orientar previamente os estudantes quanto às normas da parte concedente e normas do estágio, preenchimento adequado e entrega de fichas avaliativas, elaboração do Estudo de Caso e Relatório Final do Estágio;

VIII - analisar as atividades desenvolvidas pelos estudantes de forma contínua, orientando-os;

IX - controlar e registrar a frequência dos estudantes em folha de frequência/diário padronizado pela Uema;

X - cumprir rigorosamente o cronograma apresentado pela Direção de Curso, DEM ou CTP Regional, respeitando a carga horária estabelecida no PPC;

XI - comunicar quaisquer ocorrências, durante o Estágio, ao Professor Orientador ou, na ausência deste, à DEM ou CTP Regional;

XII - realizar a avaliação das atividades desenvolvidas pelos estudantes;

XIII - entregar, imediatamente após o término do Estágio, o diário de Estágio para o Professor Orientador ou, na ausência deste, à DEM ou CTP Regional;



XIV - incentivar o bom desempenho dos estudantes, bem como contribuir para sua qualificação;

XV - colaborar para manter um ambiente agradável e ético, com equipes multiprofissionais e demais funcionários dos locais de Estágios de cada instituição;

XVI - entregar as notas ao Professor Orientador ou, na ausência deste, à DEM ou CTP Regional para encaminhamento ao Coordenador de Estágio em tempo hábil;

XVII - tomar as providências cabíveis de acordo com o protocolo das instituições, caso ocorra qualquer acidente durante a realização dos Estágios;

XVIII - comparecer a todas as reuniões convocadas pela Direção do Curso, DEM ou CTP Regional.

SEÇÃO IV Do Estudante/Estagiário

Art. 21 O estudante/estagiário deverá ter atenção especial para as seguintes determinações:

I - observar e seguir as normas da instituição na qual se desenvolvem as atividades de Estágio, com atenção especial aos procedimentos da CCIH, quanto à lavagem de mãos, antissepsia e biossegurança;

II - além das normas estabelecidas na instituição concedente, o estudante deverá cumprir criteriosamente o Termo de Compromisso e estas Normas;

III - cumprir a composição dos grupos e os horários de funcionamento estabelecidos no início das práticas;

IV - não se ausentar do campo de Estágio durante o horário de atividades, salvo quando autorizado pelo Supervisor Técnico (Preceptor);

V - evitar manifestações ruidosas em qualquer recinto da instituição;

VI - providenciar atualização da carteira de vacinação, devendo apresentar documento comprobatório;

VII - é totalmente proibido usar aparelho celular ou outros aparelhos eletroeletrônicos em campo de práticas, fumar, consumir bebidas alcoólicas, usar drogas ilícitas, sendo que, em caso de descumprimento, será retirado das atividades do Estágio;

40



VIII - o estudante deverá dispor de material para uso próprio, como estetoscópio, termômetro clínico, canetas azul e vermelha, relógio, caderneta para anotações, roupas privativas de setores hospitalares (centro cirúrgico/central de materiais, UTI) etc.;

IX - qualquer reclamação, solicitação ou reivindicação deverá ser dirigida diretamente ao Supervisor Técnico (Preceptor), que fará os devidos encaminhamentos.

CAPÍTULO VI Das Infrações

Art. 22 As infrações éticas e morais cometidas pelo estagiário estarão sujeitas penalidades, conforme o Regimento dos Cursos de Graduação da Uema, obedecendo à seguinte ordem:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - desligamento.

CAPÍTULO VII Das Vestimentas e Materiais

Art. 23 Ao estagiário no campo de Estágio cabe:

I - portar, obrigatoriamente, crachá de identificação da Uema e uniforme na cor branca e impecavelmente limpo:

- a) calça comprida ou saia na altura do pé;
- b) blusas e camisas de manga curta, evitando-se transparências e decotes;
- c) sapato branco, fechado e de material impermeável (salto de, no máximo, 5 cm);

II - cabelos de comprimentos longos e médios deverão ser presos de forma adequada, evitando-se o contato com pacientes e materiais;

III - manter as unhas curtas e limpas, esmalte íntegro e na cor clara; IV - estudantes do sexo masculino deverão estar com a barba feita;

V - é proibido o uso de pulseiras, cordões, *piercings*, alianças ou anéis (NR - 32).



CAPÍTULO VIII Do Acompanhamento e Avaliação

Art. 24 Em cada um dos componentes curriculares do Estágio Curricular Supervisionado obrigatório, o estudante será avaliado pelo Supervisor Técnico (Preceptor) por meio das fichas avaliativas e outros documentos (Estudo de Caso e Avaliação Discente), levando em consideração o desenvolvimento das aprendizagens, competências e habilidades necessárias à formação do profissional enfermeiro.

Parágrafo único. O estudante que, por qualquer motivo, não concluir qualquer um dos componentes curriculares (disciplinas) do Estágio Curricular Supervisionado obrigatório ou obtiver nota inferior a 7,0 (sete) deverá realizá-lo novamente num semestre posterior. Não haverá avaliação final nem prova de segunda chamada no Estágio Curricular Supervisionado obrigatório.

Art. 25 Os quesitos levados em consideração para a aprovação do estudante no Estágio obrigatório obedecem à Resolução n.º 1369/2019-CEPE/UEMA, que dispõe sobre o Regimento dos Cursos de Graduação da Uema.

Art. 26 Ao final de cada disciplina que compõe o Estágio Curricular Supervisionado obrigatório, o estudante deverá apresentar:

- I - Relatório Final do Estágio;
- II - fichas de frequência assinadas;
- III - estudo de caso e ficha de avaliação do Estudo de Caso;
- IV - formulário de avaliação discente;
- V - formulário de avaliação do Supervisor Técnico (Preceptor);
- VI - ficha de avaliação do Relatório Final do Estágio.

CAPÍTULO IX Da Frequência

Art. 27 Não haverá compensação de faltas, uma vez que não será concedido o tratamento excepcional em regime de exercício domiciliar ao estudante inscrito no Estágio Curricular Supervisionado obrigatório.

Art. 28 O estudante estará obrigatoriamente coberto por Seguro de Acidentes Pessoais durante o período de Estágio, na forma da legislação em vigor.



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO

Art. 29 Em caso de acidente com material biológico, o Supervisor Técnico de Estágio do setor fará notificação ao Professor Orientador imediatamente e, na ausência deste, à DEM ou CTP Regional, por meio da ficha de notificação de ocorrência e junto à coordenação da unidade hospitalar onde o Estágio se realiza, tomando as medidas cabíveis, segundo as orientações da Uema e do Ministério da Saúde, bem como a rotina da instituição concedente.

A small, handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized letter 'a' with a vertical line extending downwards.



MODELO DE RELATÓRIO

RELATÓRIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE ENFERMAGEM NAS ESPECIALIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ESPECIALIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Saúde da Criança e do Adolescente, Saúde da Mulher e do Recém-Nascido,
Administração Hospitalar, Perioperatória, Saúde do Adulto e do Idoso.

1. HOSPITAL PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Razão Social
Endereço

2. INFRAESTRUTURA FÍSICA DO HOSPITAL

3. CORPO TÉCNICO DO HOSPITAL

Corpo de Enfermagem do hospital

4. QUANTITATIVO DE ATENDIMENTOS DIÁRIOS POR ESPECIALIDADE

- 4.1 Saúde da Criança e do Adolescente
- 4.2 Saúde do Adulto e do Idoso
- 4.3 Saúde da Mulher e do Recém-Nascido
- 4.4 Perioperatória
- 4.5 Administração Hospitalar

5. CAPACIDADE DE SUPERVISÃO DE ESTÁGIO POR ESPECIALIDADE

- 5.1 Estágio Obrigatório em Saúde da Criança e do Adolescente
- 5.2 Estágio Obrigatório em Saúde do Adulto e do Idoso
- 5.3 Estágio Obrigatório em Saúde da Mulher e do Recém-Nascido
- 5.4 Estágio Obrigatório em Perioperatória
- 5.5 Estágio Obrigatório em Administração Hospitalar

6. VIABILIDADE DO PROCESSO SELETIVO PARA ENFERMEIRO COMO SUPERVISOR TÉCNICO (PRECEPTOR)

Estimativa de profissionais de Enfermagem interessados em participar do processo seletivo de preceptoria por especialidade.

7. VIABILIDADE DO ESTÁGIO NO MUNICÍPIO DE ORIGEM DO CURSO

Informar a viabilidade da realização de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório de média e alta complexidade no município de origem do curso, registrando o Parecer técnico-pedagógico.

8. CONCLUSÃO

Direção do Curso

Coordenador de Estágio

Assinaturas